

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

RELATÓRIO TÉCNICO:

**ANÁLISE ACERCA DO PRAZO DE CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO NO
PROCESSO EXECUTIVO**

Grupo de Pesquisa orientado pelo Professor Doutor Marcelo Abelha Rodrigues, com a colaboração da Professora Doutora Trícia Navarro Xavier Cabral e coordenação de Rafael de Oliveira Lima, com participação de discentes da pós-graduação e da graduação em Direito da Universidade Federal do Espírito Santo, a saber: Carolina Souza de Abreu Júdice, Fernanda Lage Lauriano, Gisella Jaegger Silva de Azevedo, João Pedro Sarmento Dias Turíbio, Julia Leite Coutinho, Marcelle Costa Dellacqua, Maria Anita Giuri Calente, Mirian Mozer Thomazini, Paulo Augusto Catharino Neto, Paulo Rogério Sato, Paulo Vitor Faria da Encarnação, Vinicius Modenesi dos Santos e Yago Andrade Motta.

VITÓRIA

2021

1. INTRODUÇÃO

Este Relatório apresenta os dados de pesquisa científica empreendida para embasamento da dissertação de mestrado de Rafael de Oliveira Lima, intitulada Inadimplemento e Execução Civil: análise do prazo de cumprimento voluntário, defendida e aprovada em 17/05/2018 junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Espírito Santo.

Sob o enfoque dos direitos fundamentais dos atores da execução civil e do princípio processual da cooperação, o estudo pretendeu analisar a efetividade prática, no campo da experiência judiciária, da previsão legal de concessão de prazo de cumprimento voluntário ao executado para satisfação da obrigação exequenda no início dos procedimentos executivos, tanto no módulo do cumprimento de sentença quanto no processo autônomo de execução¹.

Relevante destacar que a pesquisa não ignora a existência de muitos entraves ao êxito da tutela jurisdicional executiva destituídos de relação direta à postura cooperativa do executado, inclusive externos ao próprio estudo da técnica processual. Isso não suprime, todavia, a importância de intentar diagnosticar a potencial contribuição, para a crise de efetividade da tutela jurisdicional executiva, da previsão de atos processuais de reduzida utilidade e aptos a burocratizar o processo jurisdicional, impactando negativamente na duração razoável do processo.

2. OBJETO DA PESQUISA

Sob a luz do debate acerca da inefetividade e da ineficiência da tutela jurisdicional executiva, suscitada não apenas na doutrina, mas também apurada e divulgada anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio do relatório Justiça em Números, a pesquisa visou aferir, em âmbito local, a partir de levantamento por amostragem das demandas executivas em trâmite na 1ª Vara Cível de Vitória/ES, o índice de cooperação dos executados no

¹ A previsão do prazo de cumprimento voluntário está nos arts. 523, *caput* e §3º; 538; 806, *caput* e §2º; 815 e 816; 822; e 829, todos do Código de Processo Civil de 2015.

prazo de cumprimento voluntário concedido no início do procedimento executivo, bem como o potencial impacto negativo à duração razoável do processo executivo.

De forma específica, objetivou-se apurar, em suma, (i) se os executados, uma vez intimados para cumprimento voluntário da obrigação exequenda em determinado prazo (legal ou judicial), assumem postura cooperativa ou contumaz; (ii) o lapso temporal transcorrido entre o despacho de citação ou intimação do executado para cumprimento voluntário e o primeiro ato de execução forçada (ainda que frustrado).

3. MÉTODO

A pesquisa se desenvolveu em âmbito local, junto ao Juízo da 1ª Vara Cível de Vitória/ES, com autorização da magistrada e colaboradora do projeto, Professora Doutora Trícia Navarro Xavier Cabral, tendo sido realizados 23 encontros quinzenais do grupo de pesquisa Execução e Estatística, no período de 20/01/2017 a 10/01/2018.

Com emprego da técnica de amostragem, do total de 7.702 processos em trâmite na aludida Vara na data de 20/01/2017 (sendo 5.098 processos de conhecimento, inclusive cumprimentos de sentença, 2.387 processos de execução autônoma e 217 cartas)², foram analisados autos físicos de 471 processos executivos, sendo 141 cumprimentos de sentença e 330 execuções autônomas.

O método incluiu a consulta aos autos físicos dos processos e o apontamento, em relatório, do número dos autos consultados e seus apensos, da espécie do processo executivo (cumprimento de sentença ou execução autônoma), do código de processo civil vigente ao tempo da deflagração do procedimento executivo, da verificação de cumprimento voluntário ou de postura contumaz do executado, bem como do tempo transcorrido entre o despacho inaugural de

² Dados fornecidos pelo douto Juízo em consulta ao sistema do Tribunal de Justiça do Espírito Santo.

citação ou intimação do executado no processo executivo e o disparo do primeiro ato de execução forçada (ainda que frustrado).

Os resultados são apresentados de forma gráfica e tabulada (em 2 tabelas) com emprego do *Software Microsoft Office Excel*.

4. DADOS APURADOS

Do total analisado (471 processos), os que se encontram em condição de aferição do índice de adimplementos voluntários perfazem o total de 393, dos quais em apenas 7 se verificou adimplemento voluntário, o que representa 1,77% dos autos analisados.

Em apenas 2 dos 7 casos o cumprimento voluntário abrangeu o valor exequendo *in totum*, ou seja, apenas 0,5% dos devedores, já na condição de executados, utilizaram o prazo a eles conferido para o propósito de satisfazer a obrigação. Registre-se que em uma única demanda a satisfação da obrigação exequenda se deu antes mesmo de o executado ser intimado para cumprimento voluntário.

A tabela abaixo sintetiza os dados mencionados:

TABELA 1 – ÍNDICE DE CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO E CONTUMÁCIA DO EXECUTADO NO PRAZO DE CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO, NO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA/ES

Postura do executado	Percentagem
Adimplemento total	0,5%
Adimplemento parcial	1,27%
Inércia	98,23%
TOTAL	100,00%

Ato contínuo, dos 471 processos analisados, 187 estavam aptos à aferição com segurança do lapso temporal entre o despacho de citação ou intimação do executado para cumprimento voluntário e a deflagração da execução forçada, tendo em vista que somente nos referidos processos houve disparo de algum meio de execução forçada.

Em apenas um desses 187 processos (em percentagem: 0,53%), entre o primeiro despacho do Juízo nos autos e a prática do primeiro ato executivo forçado transcorreu o lapso de até 15 dias. Em 4,81% dos casos, o ato executivo foi disparado após 15 dias, mas antes de completado 1 mês do despacho do Juízo. Em 16,57 dos processos verificados, o lapso permaneceu entre 1 mês e 6 meses. Em 8,02%, entre 6 meses e um ano do despacho do Juízo se deu a prática do ato executivo forçado. Em 7,48% dos processos, o lapso verificado se comporta entre um e dois anos. Na grande maioria dos processos (62,59%), apenas após dois anos do despacho do Juízo no seio do processo executivo se verificou a prática dos atos executivos.

Confira-se:

TABELA 2 – TEMPO TRANSCORRIDO ENTRE O DESPACHO DE CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO EM SEDE DE EXECUÇÃO E O PRIMEIRO ATO DE EXECUÇÃO FORÇADA, NO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA/ES

Tempo transcorrido	Percentagem
Até 15 dias	0,53%
Entre 15 dias e 1 mês	4,81%
Entre 1 mês e 6 meses	16,57%
Entre 6 meses e 1 ano	8,02%
Entre 1 ano e 2 anos	7,48%
Mais de 2 anos	62,59%
TOTAL	100,00%

Embora colhidos por amostragem e em apenas uma única Vara Cível da cidade de Vitória/ES, e sem desconsiderar uma gama de circunstâncias apuradas no levantamento capazes de contribuir para o retardamento e o insucesso da tutela executiva (especialmente, a não localização do executado, a falta de patrimônio do executado, a relutância no deferimento da penhora online de ativos financeiros, etc), os dados permitem aferir uma postura padrão de contumácia do executado, abrindo margem para se repensar o modo como se inicia o procedimento executivo civil brasileiro, a partir de estudo interdisciplinar atento aos direitos fundamentais dos atores do processo de execução, aos princípios processuais fundamentais, em especial, contraditório e cooperação, tema desenvolvido na aludida dissertação.